LEI COMPLEMENTAR nº 264, de 25 de novembro de 1.999.
Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Complementar nº 186/96 e prevê hipótese de concessão de benefício de caráter tributário.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 – As despesas havidas em "loteamento fechado" com a manutenção do fechamento perimetral e dos espaços livres de uso público, bem como todas aquelas havidas com a manutenção geral do mesmo, inclusive os dispêndios feitos com aquisições de máquinas e implementos necessários à conservação dos seus sistemas de recreio e lazer ou para execução de obras de jardinagem, conservação e limpeza de suas vias internas e outras, serão consideradas despesas comunitárias, a serem suportadas e rateadas diretamente entre os proprietários ou possuidores dos lotes.

§ 1º Os proprietários ou possuidores dos lotes serão representados junto aos poderes municipais, em relação aos serviços públicos e comuns, através de representante escolhido na forma prevista em dispositivo constante do contrato padrão ou, preferencialmente, se houver, de associação de proprietários, legalmente constituída.

§ 2º Os sítios de recreio integrantes de loteamentos fechados localizados fora do perímetro urbano do município, terão a base de cálculo do imposto de que tratam os artigos 9º e 16 do Código Tributário do Município, na sua atual redação, reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que comprovada a regularidade da participação do seu proprietário ou possuidor no rateio previsto no "caput" deste artigo, relativamente ao exercício imediatamente anterior.

§ 3º . Os procedimentos a serem observados quanto às disposições previstas no parágrafo anterior serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999.

Leme, 25 de novembro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL